ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024, LANÇADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS.

Referência:
Pregão Eletrônico n.º: 04/2024
UASG: 389092
Processo Eletrônico n.º 2024.000004571-4

SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89202-350, vem, respeitosamente, perante esse Ilustre Pregoeiro, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, que deverão ser inteiramente recebidos com a revisão da matéria impugnada e consequente retificação do Edital, em vista da obtenção da proposta mais vantajosa, exequível.

I – DA VANTAJOSIDADE NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL – VALOR DE REFERÊNCIA – DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS SEMINOVOS:

1. Apesar de o Edital estar muito bem formulado e se tratar de ato discricionário desse Respeitável **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, a especificação do objeto e cotação de preço se encontram equivocados, fora da realidade de mercado.

2. A fim de se manter a qualidade na execução dos serviços e resultando então na obtenção da proposta mais vantajosa, bem como ampliar a disputa com a participação de várias marcas líderes de mercado, algumas mudanças se mostram necessárias, como é o caso da possibilidade de oferta de equipamento seminovos, além da correta valoração da prestação e serviços objeto de contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV
Este documento pode ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

3. Pois bem, trata-se de Edital que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, e suprimentos, exceto papel, e serviços de manutenção preventiva e corretiva para o CREA-RS.

4. Em análise ao presente edital se constatou que traz como preço de referência valores defasados e incompatíveis com a realidade do mercado atual.

5. O que acontece é que a tabela de preços máximos é a mesma do primeiro edital publicado ainda na data de 22/08/2024, o qual foi suspenso para ajustes, e depois republicado em 26/12/2024, quando também foi suspenso para novos ajustes.

6. Note-se que passado um ano da primeira publicação o valor de referência continuou o mesmo, o que inviabiliza a participação da ora proponente, posto que se tornou inviável a oferta de equipamentos de qualidade dentro do valor proposto por esse R. Conselho.

7. Além da questão temporal, a qual por si só já impactaria muito nos preços, o edital sofreu alterações que impactam diretamente no valor da contratação.

8. Destarte, nos 2 primeiros editais permitiam a oferta de **equipamentos seminovos**, com um limite nos contadores dos equipamentos conforme descrito a seguir *"Os equipamentos a serem ofertados devem ser novos ou seminovos, devendo possuir contador de impressão inferior a 80.000 cópias/impressões registradas no momento da instalação deles"*.

9. Porém, agora, nessa nova republicação, do dia 07/08/2025, o edital trouxe um ajuste que impacta diretamente no orçamento para a contratação, qual seja: a exigência de equipamentos **novos e de primeiro uso**, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência *"Observação2: Os equipamentos a serem ofertados devem ser novos e de primeiro uso no momento da instalação deles."*.

10. Vejamos da identidade do valor de referência do presente edital em comparação ao edital lançado em agosto de 2024:

Edital atual – exercício de 2025:

Este documento possui o código autenticado 2024-4-30 9:08:29 PM. Poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

Item	Descrição	Qtdade	Preço/ página	Valor Mensal
1	Página monocromática, dentro da franquia	45000	R$ 0,2240	R$ 10.080,00
2	Página monocromática, excedente	30000	R$ 0,1670	R$ 5.010,00
3	Página policromática, dentro da franquia	6600	R$ 0,9134	R$ 6.028,44
4	Página policromática, Excedente	4400	R$ 0,8886	R$ 3.909,73
		Valor Referência do contrato		R$ 25.028,17

Edital lançado em 22/08/2024:

Item	Descrição	Qtdade	Preço/ página	Valor Mensal
1	Página monocromática, dentro da franquia	45000	R$ 0,2240	R$ 10.080,00
2	Página monocromática, excedente	30000	R$ 0,1670	R$ 5.010,00
3	Página policromática, dentro da franquia	6600	R$ 0,9134	R$ 6.028,44
4	Página policromática, Excedente	4400	R$ 0,8886	R$ 3.909,73
		Valor Referência do contrato		R$ 25.028,17

11. Note-se que os preços de referência dos dois editais foram extraídos da pesquisa de preços expostas no estudo técnico preliminar datado de 02/03/2024, publicado no site no CREA/RS. (CREA)

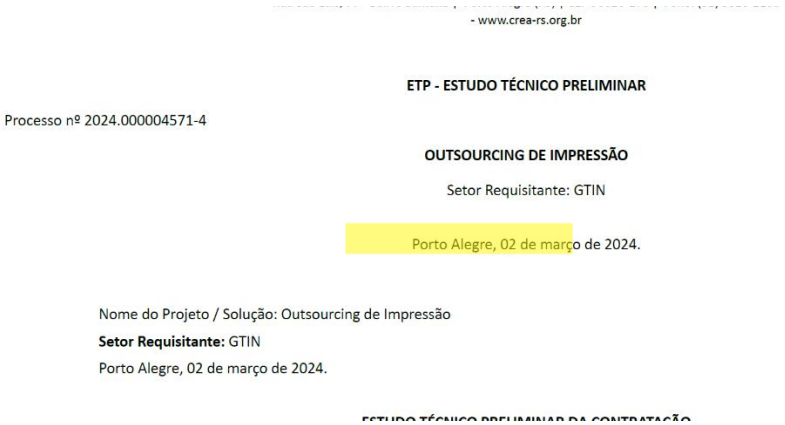

- www.crea-rs.org.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2024.000004571-4

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Setor Requisitante: GTIN

Porto Alegre, 02 de março de 2024.

Nome do Projeto / Solução: Outsourcing de Impressão

Setor Requisitante: GTIN

Porto Alegre, 02 de março de 2024.

12. Acontece que, além da necessidade de atualização do valor de referência, posto que defasado, após realizada a pesquisa inicial de preços, esse respeitável Conselho incluiu na especificação do objeto a necessidade de oferta de equipamentos novos e de primeiro uso, de modo que tal inclusão eleva demasiadamente o valor a ser despendido na execução do objeto e por consequência o valor das propostas e futura contratação, tais alterações infelizmente tornaram o preço utilizado como base na presente licitação inexequível.

Este documento possui o código de autenticidade 4ccc-8dd8-9e3b3bc0e04 e poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

13. Nesse contexto, resta impugnado o presente edital com relação a **exigência de oferta de equipamentos novos de primeiro uso bem como o seu valor de referência.**

14. Isso porque a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso eleva o valor a ser investido pelos licitantes, que devem dispor de grandes quantias para compra de máquinas novas, quantias estas que influenciam no preço final da página impressa dentro da franquia principalmente.

15. A ampliação do TR para o aceite de equipamentos **seminovos** pode trazer grandes benefícios a esse Respeitável Conselho, sobretudo quanto aos preços, isto porque as empresas dispões de equipamentos em ótimo estado de conservação, em estoque, pode oferecê-los, com um bom desconto, o que além de garantir uma proposta vantajosa ao ente público, este terá a mesma qualidade na prestação de serviços, visto que é de responsabilidade da futura contratada uma prestação de serviços de excelência, em cumprimento as exigências sobre manutenções preventivas e corretivas.

16. A exigência de equipamentos novos, no presente caso, contraria o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois impede a Administração de buscar a solução mais vantajosa, considerando a relação custo-benefício e o uso eficiente dos recursos públicos.

17. A melhor forma de assegurar uma prestação de serviços de qualidade sem comprometer o valor da contratação é a inclusão de cláusula que garanta a disponibilidade total dos equipamentos, prevendo a substituição imediata, por outro de igual qualidade e desempenho, de qualquer equipamento que apresente defeito ou fique inoperante, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

18. Ressalta-se que os equipamentos seminovos e revisados, conforme as recomendações dos fabricantes, possuem o mesmo desempenho, aparência e qualidade dos equipamentos novos, sendo impossível diferenciá-los, exceto pelo contador de páginas. A qualidade de impressão e o desempenho são equivalentes.

19. Nesse sentido determina a **Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023**, subitem 5.3.9. A qual a partir de amplo estudo no território nacional instituiu o melhor Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão,

Este documento possui o código 4a8b1ed2-4e44-4838-8d53-9e3d3b0e04 e poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação. Cita-se da Portaria:

> 5.3.9. Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, **não** deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.

20. Assim, diante da disposição editalícia, seguindo o que estabelece a **Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023**, subitem 5.3.9, se requer seja retificado o presente edital, a fim de que não restrinja a oferta para somente equipamentos novos de primeiro uso.

21. Ainda, tendo em vista que o serviço contratado é a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing) e não a compra, os equipamentos, quando da execução do objeto, deverão ser fornecidos nos perfeitos moldes do edital, sendo que a manutenção dos equipamentos e a execução dos serviços nos exatos moldes contratados é de responsabilidade exclusiva da contratada, sob pena de multa, conclui-se que a execução dos serviços independe de o equipamento ser novo de primeiro uso.

22. Isso porque, caso os serviços não se apresentem nos moldes da proposta ou requisitos técnicos previsto em Edital deverão ser substituídos, ou seja, o serviço não poderá ficar parado ou ser mal executado sob as penas da lei. Então a execução independe do fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, posto que não se busque com a presente licitação a compra do equipamento, mas sim a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing).

23. Ainda, os equipamentos fornecidos continuarão sendo de propriedade da futura contratada, de modo que de sua responsabilidade, não fazendo correlação com o objeto licitado o requerimento de equipamentos novos e se mantido restringirá o caráter competitivo do certame.

24. Assim, Doutos Julgadores, diante do exposto, denota-se que a retificação ao Edital acima pleiteada alcançará o objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliará a disputa, assegurando ainda a perfeita execução dos serviços e atendendo ao princípio da ampla competividade, melhorando a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade.

Este documento possui o código 2a001-00-2014-4038-8d23-9e3b3c0c04 e poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

25. Assim, com todo respeito, requer-se que o processo seja retornado para fase de T.R, para que possibilite a oferta de equipamentos seminovos e consequentemente nova consulta de preços e obtenção de propostas de balizamento, a fim de melhor nortear o modelo de execução dentro dos preços de mercado, para que a presente licitação não reste deserta ou contrate a execução de serviços por valores inexequíveis, de modo que a futura contratada não conseguirá cumprir com a proposta ofertada.

26. Citado objetivo, da obtenção da proposta mais vantajosa, está devidamente exteriorizado na Constituição Federal, art. 37, XXI:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

27. O art. 11, da Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, estabelece que para obtenção da proposta mais vantajosa a Administração deve evitar a contratação por preços manifestamente inexequíveis, visto que o menor valor nem sempre é a proposta mais vantajosa:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> (...)
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

28. O art. 23 da Lei de Regência, por sua vez, assim estabelece:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Este documento foi assinado digitalmente por 2 pessoas: 4 www.selbetti.com.br. Poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente**;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que **não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**; (sem grifo no original)

29. Nesse sentido, a manutenção das exigências restringe a participação da ora Impugnante e demais proponentes na apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de forma que a alteração acima pleiteada de melhor modo assegurará a execução do contrato sem comprometer a qualidade e quantidade de serviços pretendidos, previstos no edital.

30. Por esses motivos, *data maxima venia,* impugna-se o presente Edital, requerendo-se seja revisto nos moldes acima especificados, visando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para administração, a fim de garantir a execução de um serviço exequível e de qualidade.

II – DOS PEDIDOS

31. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso administrativo de impugnação por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;

ii) O reexame das disposições editalícias quanto a restrição de oferta de equipamentos seminovos, bem como a atualização do valor de referência de mercado, uma vez que se mostraram equivocadas, em atenção aos objetivos da proposta mais vantajosa, do atendimento ao interesse público e da impossibilidade de contratação inexequível;

iii) Por derradeiro, se requer, caso necessário, o encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da Equipe Técnica responsável pela

Este documento foi assinado digitalmente por 2 pessoas: 04.[illegible]. A validade deste documento poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

elaboração do Termo de Referência, para a Excelentíssima Autoridade Superior competente e setor jurídico, a fim de que autorizem a retificação do presente edital nos moldes acima requeridos, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao interesse público e aos objetivos da proposta mais vantajosa e da impossibilidade de contratação inexequível.

Pede Deferimento.

Assinatura eletrônica
18/08/2025 17:55 UTC -03:00
ICP Brasil
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MOR
CPF: 137.803.467-88
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

Joinville/SC, 18 de agosto de 2025.

Representante Legal
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Mauren Luize Grobe Tonini
OAB/SC 28.672

Este documento possui o código autenticado 1-02-2024-4-4038-8d-2-8-3-3-3-0-0-4 e poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

Relatório de Assinaturas

ENVELOPE

Descrição do Envelope - Pedido de Impugnação- Selbetti

ID do Envelope : 1152385

Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

Pedido de Impugnação- Selbetti.pdf 8 págs. PDF

Código de Verificação: a6cb14d8-8044-4855-9d2b-49e3bf86deb4
Hash: 6c34a3e2ace6463e2b868940a5aabfae11e69eb0faa896fdd32cae0119029386

ASSINADO POR

FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

E-mail: filippe.silva@selbetti.com.br
CPF: 137.803.467-88
IP: 186.205.194.125
Geolocalização: -22.8463669, -43.3041115
Hash: a05b882ad165eee8379f34a0b8660b872c3d1bec532f6945d0f66b982f305526

Data e horário: 18/08/2025 às 17:55 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica
18/08/2025 17:55 UTC -03:00



CPF: 137.803.467-88
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILV

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Kolb, n°. 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, CEP 89202-350, registrada sob o CNPJ n°. 83.483.230/0001-86, neste ato representada nos termos do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Antônio Selbach.

OUTORGADOS: **KLEITON SCHWANTES DE JESUS**, brasileiro, coordenador de soluções, inscrito no CPF sob nº 078.494.589-66; **IARA EBERSBACH GIRARDI,** brasileira, analista de licitações, inscrita no CPF sob n° 078.224.479-39; **GABRIELA ALMEIDA XAVIER**, brasileira, assistente administrativo de vendas, inscrita no CPF sob o n°. 176.386.867-21; **LUIZA DE MENEZES VIANNA**, brasileira, consultora em soluções, inscrita no CPF n°. 129.200.117-82; **LUIZ GUILHERME FERREIRA**, brasileiro, consultor em soluções sênior, inscrito no CPF sob o n°. 101.619.839-60, **FILIPPE MICHELL R. DE MORAES SILVA**, brasileiro, gerente de contas, inscrito no CPF sob o n°. 137.803.467-88.

PODERES: Para representar isoladamente a **OUTORGANTE** em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas, tomar decisões durante todas as fases de Licitações Públicas, em todas as modalidades (concorrências, tomada de preços, convites e pregões), inclusive para receber intimação, assinar declarações, atestados, e propostas, apresentar proposta, em nome da **OUTORGANTE**, formular verbalmente e/ou por escrito, novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as Defesas e Recursos Administrativos e Impugnações, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da **OUTORGANTE** perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo ainda, credenciar terceiros, com reservas de iguais poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes em nome da **OUTORGANTE**, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

Joinville/SC, 24 de fevereiro de 2025

LUIZ ANTONIO SELBACH:19964994834

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO SELBACH:19964994834
Dados: 2025.02.24 09:01:23 -03'00'

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
Luiz Antônio Selbach
Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2717805907

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/07/1990, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO
14/12/2023

4b VALIDADE
12/12/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
208806760 DIC RJ

4d CPF
137.803.467-88

5 Nº REGISTRO
04644942272

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ROMILDO DE MORAES SILVA

MAGNA RODRIGUES DE MORAES SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

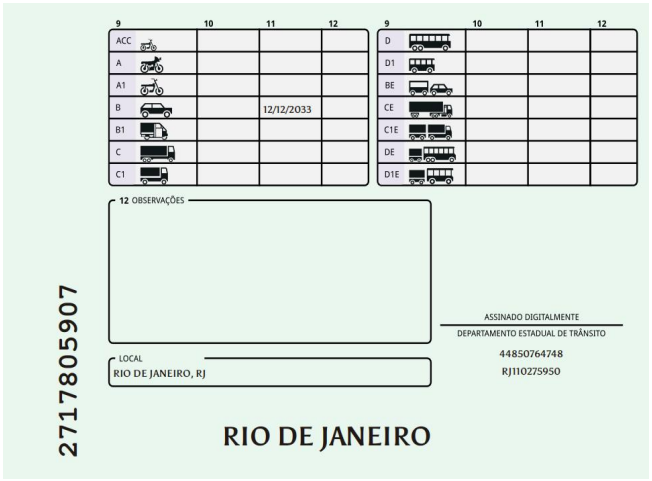

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/12/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44850764748
RJ110275950

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

2717805907

RIO DE JANEIRO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046449422<728<<<<<<<<<<<
9007024M3312120BRA<<<<<<<<<<<8
FILIPPE<<RODRI<DE<MORAES<SILVA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN